

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
DE**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO E
AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES (EXTERNALIZADAS) DE OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS SUBSISTEMAS DE SANEAMENTO INTEGRANTES DO
SISTEMA MULTIMUNICIPAL (SMM) DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
DO VALE DO TEJO NAS ZONAS ABRANGIDAS PELO ANTIGO SISTEMA DO
ALTO ZÊZERE E CÔA”**

CADERNO DE ENCARGOS

PROC. REF.ª SS/2996/2020

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato e Outras Informações Relevantes	6
Cláusula 3. ^a Prazo	8
Cláusula 4. ^a Obrigações Principais do Prestador de Serviços	8
Cláusula 5. ^a Recursos Humanos a Afetar	20
Cláusula 6. ^a Formação Prévia à Execução do Contrato	26
Cláusula 7. ^a Modo da Prestação de Serviços e de Requisições Especiais de Afetação	27
Cláusula 8. ^a Recursos Materiais a Afetar	27
Cláusula 9. ^a Poderes do Prestador de Serviços/Adjudicatário	28
Cláusula 10. ^a Forma de Prestação dos Serviços	29
Cláusula 11. ^a Prestação Simultânea de Outros Serviços da Mesma Natureza	29
Cláusula 12. ^a Transferência de Propriedade	30
Cláusula 13. ^a Objeto e Prazo do Dever de Sigilo	30
Cláusula 14. ^a Proteção de Dados Pessoais	31
Cláusula 15. ^a Preço Contratual	32
Cláusula 16. ^a Condições e Forma de Pagamento	32
Cláusula 17. ^a Atualização de Preços	32
Cláusula 18. ^a Penalidades Contratuais	33
Cláusula 19. ^a Resolução Por Parte da AdVT	34
Cláusula 20. ^a Força Maior	35
Cláusula 21. ^a Resolução Por Parte do Prestador de Serviços	36
Cláusula 22. ^a Execução da Caução	36
Cláusula 23. ^a Seguros e Encargos Sociais	37
Cláusula 24. ^a Alteração das Circunstâncias - Covid-19	38
Cláusula 25. ^a Foro Competente	38
Cláusula 26. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	38
Cláusula 27. ^a Comunicações e Notificações	39
Cláusula 28. ^a Contagem dos Prazos	39
Cláusula 29. ^a Legislação Aplicável	39

ANEXOS:

- ANEXO I** Descrição Sumária dos Subsistemas e Respetivas Zonas Geográficas
- ANEXO II** Listagem dos Equipamentos abrangidos
- ANEXO III** Rondas Operacionais e Rondas de Fiscalização Operacionais;
- ANEXO IV** Estimativas da Energia Elétrica Consumida, Custos e Consumos Específicos das Instalações
- ANEXO V** Estimativas de Consumos e Custos da Água da Rede
- ANEXO VI** Listagem e estimativa do consumo dos Reagentes
- ANEXO VII** Plano mínimo de controlo analítico para efeitos de gestão da exploração das infraestruturas;
- ANEXO VII_A** Plano mínimo de controlo analítico, por instalação, para efeitos de gestão da exploração das infraestruturas;
- ANEXO VIII** Estimativa de resíduos produzidos (Lamas de ETAR, Gradados, Resíduos de Desarenamento e Óleos e Gorduras)
- ANEXO IX** Planos de Trabalho da Manutenção
- ANEXO X** Grau de Prioridade de execução dos serviços
- ANEXO XI** Plano Mínimo Orientativo da frequência mínima das limpezas e higienização de sanitários, balneários, edifícios e instalações (interiores) e desmatações (exteriores)
- ANEXO XII** Política do Sistema de Gestão Integrada da EPAL/AdVT

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) que tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscalização, verificação e avaliação das atividades (externalizadas) de Operação e Manutenção dos Subistemas de Saneamento Integrantes do Sistema Multimunicipal (SMM) de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo nas zonas abrangidas pelo antigo sistema do Alto Zêzere e Côa, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.
2. As atividades de operação e manutenção referidas no número anterior (atividades a fiscalizar) são efetuadas por um prestador de serviços, externo à AdVT, competindo ao adjudicatário do presente procedimento efetuar a fiscalização, verificação e avaliação das atividades associadas àquela prestação de serviços de Operação e Manutenção (O & M) de Subistemas de Saneamento integrantes do Sistema Multimunicipal (SMM) de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo.
3. As atividades de Operação e Manutenção a fiscalizar pelo Adjudicatário no âmbito da presente Prestação de Serviços serão efetuadas tendo por base o presente documento e o Contrato de O & M e são, resumidamente, as seguintes:
 - a) Operação das infraestruturas e equipamentos associados;
 - b) Controlo do processo de tratamento das ETAR e respetiva qualidade do efluente tratado;
 - c) Manutenção das infraestruturas e equipamentos associados;
 - d) Otimização do ponto de vista da eficiência energética das instalações e equipamentos;
 - e) Controlo analítico para gestão de controlo processual;
 - f) Acondicionamento, recolha, transporte, armazenamento e encaminhamento a destino final licenciado dos resíduos decorrentes das atividades de operação e manutenção, incluindo resíduos de limpeza e desobstrução de interceptores, de limpezas de órgãos e caixas integrados nos sistemas de elevação e tratamento e de conservação da faixa de interceptores e emissários;
 - g) Transporte de lamas não desidratadas entre instalações com vista à sua desidratação e encaminhamento a destino final licenciado;

- h) Acondicionamento, verificação e gestão do estado de enchimento de contentores (incluindo enchimento de contentores em sistemas com leitos de secagem) e silos.
- i) Manutenção e conservação dos equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos e eletromecânicos e instalações elétricas;
- j) Manutenção e conservação dos equipamentos de controlo, automação, telegestão e supervisão;
- k) Manutenção dos quadros gerais de baixa tensão (QGBT), grupos geradores de emergência, unidades de alimentação ininterrupta (AC) e auxiliar (DC);
- l) Verificação, aferição, calibração e manutenção da instrumentação;
- m) Manutenção, conservação e reparação das redes de infraestruturas associadas às instalações que fazem parte integrante do âmbito da prestação de serviços, incluindo, emissários, interceptores, caixas de visita e acessórios, assegurando em permanência a respetiva operacionalidade, mesmo em caso de danos e/ou avarias;
- n) Manutenção e conservação das infraestruturas e instalações operadas no âmbito da presente prestação de serviços, bem como dos respetivos acessos, salvaguardando a salubridade e a imagem do espaço exterior das mesmas;
- o) Manutenção e conservação das redes auxiliares às infraestruturas que influenciem diretamente a função de operação;
- p) Manutenção e conservação das infraestruturas, edifícios, estradas e caminhos interiores às zonas vedadas;
- q) Limpezas (industriais e gerais) exteriores e interiores de todos os edifícios das infraestruturas;
- r) Desinfestação, controlo de pragas e de roedores nas instalações;
- s) Limpeza e desmatção dos espaços exteriores aos recintos cuja propriedade seja da AdVT;
- t) Elaboração de relatórios decorrentes da atividade da prestação de serviços, a cargo do respetivo adjudicatário (entidade fiscalizada), relativos à atividade ordinária, a atividade extraordinária, aos indicadores de operação, manutenção, performance e ao reporte de ocorrências, bem como todos os demais requisitos solicitados pela AdVT.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos no Caderno de Encargos, bem como da legislação nacional e comunitária aplicável à prestação de serviços, o prestador de serviços fica ainda obrigado ao cabal cumprimento de todos os demais regulamentos e normas que se encontrem em vigor na AdVT e na EPAL, nomeadamente os decorrentes das normas em que a AdVT/EPAL se encontra certificada ou venha a encontrar, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e OHSAS 18001/ NP 4397/ ISO 45001 e que se relacionem diretamente com os serviços a realizar.
6. Para efeito de interpretação do presente documento e respetivo procedimento deve atender-se às seguintes definições:
 - a) Águas do Vale do Tejo, SA ou AdVT - Empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo, que é a Entidade Adjudicante/contraente público;
 - b) O&M – As atividades de Operação e Manutenção dos sistemas referidos que se encontram a ser realizadas por um terceiro (entidade fiscalizada);

- c) Adjudicatário - A entidade a quem é adjudicado o contrato objeto do presente procedimento;
- d) Prestação de Serviços - Prestação de serviços de Fiscalização das atividades externalizadas de operação e manutenção de subsistemas de saneamento integrantes do Sistema Multimunicipal (SMM) de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo nas zonas abrangidas pela área geográfica da Beira Alta (antigo sistema do Alto Zêzere e Côa);
- e) Atividade Externalizada de Operação e Manutenção – Prestação de Serviços contratada pela AdvT a uma entidade terceira que tem por objeto a operação e manutenção de subsistemas de saneamento integrantes do Sistema Multimunicipal (SMM) de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo em zonas abrangidas pela área geográfica da Beira Alta (zona antigo sistema do Alto Zêzere e Côa);
- f) Coordenador da Prestação de Serviços de Fiscalização - O responsável pela condução e gestão de todas as matérias e responsabilidades do Adjudicatário. Este responsável tem a seu cargo, nomeadamente, a verificação, coordenação e vigilância da correta realização de todos os serviços adjudicados, a gestão de toda a equipa nas diferentes vertentes da respetiva atuação (técnica, planeamento, distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar), assim como por todos os procedimentos e atos em matéria de Qualidade, Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente, assumindo ainda a responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável às infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.
- g) Equipa de Fiscalização da Operação – Equipa de profissionais a afetar à execução do contrato que, no seu conjunto, executa toda a atividade de fiscalização/verificação/avaliação da componente Operação e que se encontram ao serviço do Adjudicatário, os quais devem obedecer ao perfil e às características mínimas definidas no Caderno de Encargos;
- h) Equipa de Fiscalização da Manutenção – Equipa de profissionais a afetar à execução do contrato que, no seu conjunto, executa toda a atividade de fiscalização/verificação/avaliação da componente Manutenção e que se encontram ao serviço do Adjudicatário, os quais devem obedecer ao perfil e às características mínimas definidas no Caderno de Encargos;

7. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

1. O prazo máximo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início de execução dos serviços (data em que o Adjudicatário afetarà à execução contratual todos os meios materiais e humanos e iniciará a real prestação dos serviços), a qual ocorrerá após prévia comunicação da AdVT ao Adjudicatário, para o efeito lavrando-se um auto de início de prestação do serviço.
2. A comunicação a efetuar pela AdVT nos termos do número anterior, no sentido de marcar o início da contagem do prazo, será efetuada/formalizada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para o início de execução dos serviços.
3. Em momento prévio ao início da contagem do prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o Adjudicatário deverá assegurar a total disponibilidade da equipa técnica a afetar à execução do Contrato para a realização de uma formação, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, a ministrar pela AdVT, nas instalações desta, com o objetivo de familiarizar e inteirar a Equipa de Fiscalização relativamente às especificidades da prestação de serviços, conforme descrito na cláusula 6.ª.
4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, o contrato caduca logo que ao abrigo do mesmo, se verifique uma das seguintes condições, consoante a que ocorrer em primeiro lugar:
 - a) Término do prazo máximo definido no n.º 1 da presente cláusula;
 - b) Término do contrato de operação e manutenção celebrado entre a AdVT e a entidade terceira (contrato a fiscalizar);
 - c) No momento em que se atinja o pagamento do preço contratual máximo fixado.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Fiscalizar a adequabilidade da prestação de serviços de O&M, incluindo a verificação e avaliação da operacionalidade e estado de manutenção das instalações definidas no Anexo I e dos equipamentos definidos no Anexo II;
- b) Afetar à execução dos serviços uma equipa técnica adequada e capaz assegurando uma presença física nas instalações, no mínimo, com a frequência definida no Anexo III e em estrito cumprimento dos requisitos fixados na cláusula 5.ª;
- c) Verificar e avaliar as condições de afluência às instalações (quantitativas, qualitativas, ocorrência bypass, etc.) e do aspeto do efluente tratado (cor, turvação, etc.) à saída da instalação e no ponto de descarga no meio recetor, com base na observação direta e na informação fornecida pela entidade responsável da operação;
- d) Verificar e avaliar o estado de limpeza dos órgãos e equipamentos das várias etapas de tratamento, incluindo a caleira do canal de medição de caudal (se aplicável);
- e) Verificar e avaliar, quantitativa e qualitativa, os consumos de reagentes pela entidade responsável pela operação e respetiva adequabilidade quantitativa em função dos caudais tratados e das características qualitativas dos afluentes a tratar;
- f) Verificar e avaliar o funcionamento das etapas de tratamento biológico (níveis de OD, Redox, concentração sólidos, taxas de recirculação), com base na observação direta, na medição dos parâmetros de campo e nos registos a fornecer pela entidade responsável pela atividade da operação;
- g) Verificar e avaliar, qualitativa e quantitativa, a concentração de lamas no processo bem como da eficiência da desidratação de lamas e do processo de acondicionamento, recolha, transporte, armazenamento e encaminhamento a destino final licenciado dos resíduos, com base na observação direta e nos registos a fornecer pela entidade responsável pela atividade da operação;
- h) Verificar e avaliar, qualitativa e quantitativa, de modo sensorial os odores na instalação com base na sensibilidade e observação diretas;
- i) Verificar e avaliar os parâmetros operacionais, incluindo os consumos energéticos e consumos de água reutilizada e implementação de respetivas medidas de otimização, com base nos registos a fornecer pela entidade responsável pela atividade da operação para monitorização da qualidade do processo;

- j) Identificar e propor, à AdVT, ações de otimização energética e funcional das instalações;
 - k) Verificar e avaliar as condições gerais de funcionamento das instalações, incluindo o estado dos equipamentos e respetivo cumprimento do plano de manutenção preventiva e dos Planos de Trabalho (Anexo X), com avaliação do nível de eficiência associado à prestação de serviços da entidade responsável pela operação/manutenção;
 - l) Verificar e avaliar a qualidade das ações de manutenção corretiva levadas a efeito pela entidade responsável pela operação/manutenção, com cálculo dos indicadores de manutenção definidos no Caderno de Encargos;
 - m) Verificar e avaliar, com base na observação direta e nos registos a fornecer pela entidade responsável pela operação/manutenção, o estado de conservação e limpeza das infraestruturas e edifícios, do cumprimento do plano de desinfestação, controlo de pragas e de roedores nas instalações e do plano de limpeza e desmatização dos espaços exteriores, estradas e caminhos interiores às zonas vedadas dos recintos cuja propriedade seja da AdVT (Anexo XI);
 - n) Verificar e avaliar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, bem como pela legislação aplicável, a Política do Sistema de Gestão Integrada da EPAL/AdVT (Anexo XII), as Boas Práticas Ambientais e as regras específicas relacionadas com as atividades da AdVT.
2. Em função das condições específicas das instalações e das sugestões/orientações da AdVT, o Adjudicatário poderá, durante o primeiro semestre de execução da prestação de serviços, propor um plano de atuação de modo a proceder à adequação e otimização da metodologia de organização dos serviços de Fiscalização (por si apresentada na Proposta), com vista à apresentação de medidas de melhoria contínua do funcionamento das instalações e à otimização das atividades de O&M;
3. É da responsabilidade do Adjudicatário proceder à planificação da execução dos trabalhos e serviços de fiscalização a seu cargo, definindo e procedendo à alocação dos meios necessários para a sua correta execução.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a verificação e avaliação das condições de afluência às instalações e de descarga no meio ambiente, bem como de todo o processo de tratamento e

de elevação, quer em termos quantitativos como qualitativos, registando, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Aspeto e características do efluente bruto devendo ser, de imediato, informado o responsável pela operação da instalação e a AdvT caso sejam detetados afluentes com características diferentes de afluentes domésticos;
 - b) Ocorrência de bypass (total ou parcial) às instalações, ou seja, utilização do descarregador de emergência das instalações;
 - c) O estado dos equipamentos de gradagem da obra de entrada, tanto ao nível operacional como do respetivo estado de manutenção;
 - d) As condições de funcionamento da medição de caudal e respetiva leitura (instantânea e acumulada), incluindo a limpeza da caleira do canal de medição (se aplicável);
 - e) O estado de limpeza dos órgãos e equipamentos das várias etapas de tratamento, efetuando o registo qualitativo do mesmo, em escala de medição a acordar com a AdvT;
 - f) O estado organolético do efluente final à saída da instalação e no ponto de descarga no meio recetor, com base na observação direta e na informação fornecida pela entidade responsável da operação;
5. É da responsabilidade do Adjudicatário a verificação e avaliação, quantitativa e qualitativa, dos consumos registados em cada uma das instalações fiscalizadas, ao nível de energia, reagentes, consumo de água da rede e água reutilizada, com as seguintes especificidades e obrigações:
- a) O Prestador de serviços obriga-se a verificar e avaliar os consumos energéticos (absolutos e específicos) de cada instalação, analisar os mesmos em função da potência instalada e da operacionalidade da instalação, procedendo à apresentação de sugestões de melhoria, propostas de otimização e gestão processual, benfeitorias ou reabilitações, que visem aumentar a eficiência energética e a redução dos consumos energéticos de cada instalação, tendo como referência os valores estimados de gastos definidos no Anexo IV.
 - b) O Prestador de serviços obriga-se a verificar e avaliar os consumos de água da rede pública, (absolutos e específicos) de cada instalação, analisar os mesmos em função da operacionalidade da instalação, procedendo à apresentação de sugestões de melhoria, propostas de otimização e gestão processual, benfeitorias

ou reabilitações, que visem aumentar a eficiência e redução dos consumos de água da rede de cada instalação, tendo como referência os valores estimados de gastos definidos no Anexo V.

- c) O Prestador de serviços obriga-se a verificar e avaliar os consumos de água reutilizada nas instalações onde a utilização desta é aplicável, (absolutos e específico), analisar os mesmos em função da operacionalidade da instalação, procedendo à apresentação de sugestões de melhoria, propostas de otimização e gestão processual, benfeitorias ou reabilitações, que visem aumentar o consumos de água reutilizada, em substituição da água da rede.
- d) O Prestador de serviços obriga-se a verificar e avaliar os gastos de reagentes pela entidade responsável pela operação e respetiva adequabilidade quantitativa em função dos caudais tratados, validando os stocks indispensáveis ao funcionamento das infraestruturas, verificando o cumprimento do stock mínimo, tendo como referência os valores estimados de gastos definidos no Anexo VI.

6. É da responsabilidade do Adjudicatário a verificação e avaliação do cumprimento do plano de controlo analítico mínimo para efeitos de controlo de processo (PCA de Processo), que consta dos Anexos VII e VII e que consta do contrato de O & M (integra a proposta da entidade fiscalizada), nomeadamente nos seguintes pontos:

- a) Cumprimento do programa de amostragem;
- b) Adequação do equipamento e procedimentos de amostragem;
- c) Adequação da preservação das amostras;
- d) Cumprimento do programa de controlo analítico (com base no definido nos Anexos VII e VII_e no PCA que a entidade incumbida pelas atividades externalizadas tenha apresentado ou venha a apresentar);
- e) Avaliação do estado de manutenção, verificação e calibração dos equipamentos de controlo analítico, instaladas nas instalações disponibilizadas pela AdVT;
- f) Avaliação e verificação do cumprimento dos métodos analíticos a serem utilizados na determinação dos vários parâmetros;
- g) Avaliação e verificação dos procedimentos de qualidade, estabelecidos para o laboratório;

- h) Verificação do cumprimento do plano de controlo analítico por instalação, com todos os parâmetros a determinar, locais de amostragem, tipo de amostra e frequência.
7. É da responsabilidade do Adjudicatário acompanhar, no mínimo 1/4 das amostragens do Plano de Controlo Analítico processual realizadas em cada instalação, o acompanhamento deverá ser realizado de forma aleatória e sem aviso prévio, podendo apresentar sugestões à AdVT para a execução de um plano com uma frequência de monitorização superior, desde que devidamente justificado e sustentado.
8. É da responsabilidade do Adjudicatário efetuar, durante as rondas de fiscalização operacionais às instalações, a monitorização dos parâmetros de campo (pH, Redox, oxigénio dissolvido, V30), com recurso a equipamentos de medição e monitorização portáteis cuja disponibilização está a seu cargo, de modo a acompanhar e validar os registos da entidade fiscalizada e incumbida das atividades de O&M.
9. No caso de as lamas produzidas nas infraestruturas afetas à prestação de serviços, é da responsabilidade do Adjudicatário proceder à verificação da realização do controlo das suas características, em conformidade com os critérios de admissibilidade exigidos para as operações adotadas.
10. É da responsabilidade do Adjudicatário fiscalizar a qualidade e quantidade das intervencções de limpeza, desobstrução e inspeção dos intercetores, definidas no Plano de Inspeção, Limpeza e Desobstrução de Intercetores e EEAR a realizar mensalmente pela entidade incumbida da execução das atividades de O&M, nomeadamente:
- a) Limpeza de EEAR, as quais deverão ser realizadas 2 (duas) vezes por ano, distribuídas equitativamente no tempo;
 - b) Limpeza de intercetores, as quais deverão ser realizadas numa extensão máxima aproximada de 20 km por ano;
 - c) Desobstrução de intercetores, as quais deverão ser realizadas sempre que necessário e com carácter urgente.
11. É da responsabilidade do Adjudicatário verificar e analisar o cumprimento do plano de limpeza de Fossas Séticas apresentado pela entidade incumbida da atividade, bem como o transporte dos respetivos resíduos;
12. É da responsabilidade do Adjudicatário verificar a atividade de O&M da prestação de serviços na perspetiva da remoção e transporte de lamas não desidratadas entre instalações, bem

como se estas se encontra a ser executadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente, com o Regime Geral da gestão de resíduos (Decreto Lei 178/2006 de 5 de setembro, na versão vigente e com a Decisão da Comissão 2014/995/C, de 18 de dezembro), analisando igualmente o Relatório Mensal de Remoção e Transporte de Lamas não Desidratadas, emitido pela entidade incumbida dos serviços de Operação/Manutenção.

13. É da responsabilidade do Adjudicatário verificar e avaliar a correta gestão dos resíduos produzidos nas infraestruturas objeto das atividades externalizadas, designadamente Lamas de ETAR (LER 190805), Gradados (LER 190801), resíduos de desarenamento (LER 190802) e Óleos e Gorduras (LER 190810*), quer ao nível da recolha, armazenamento, transporte, valorização ou eliminação.
14. É da responsabilidade do Adjudicatário efetuar uma análise comparativa entre as quantidades de resíduos referidas na emissão das e-GAR, os talões de pesagem de cada encaminhamento, a quantidade expectável para cada instalação, resultado do tipo - qualitativo e quantitativo - de efluente, a quantidade estimada no Anexo VIII e a correta operacionalidade das instalações.
15. É da responsabilidade do Adjudicatário efetuar a verificação e avaliação das condições gerais de funcionamento das instalações, incluindo o estado dos equipamentos, o cumprimento do plano de manutenção preventiva e planos de trabalho (Anexo IX), com avaliação do nível de eficiência da entidade incumbida da Operação/Manutenção;
16. É da responsabilidade do Adjudicatário efetuar, trimestralmente, a verificação e avaliação da qualidade das ações de manutenção, com cálculo dos seguintes indicadores técnicos de manutenção definidos na NP EN 15341, segmentado por equipamento e por tipo de equipamento (mecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico):
 - a) MTBF, *mean time between failure* = Tempo de funcionamento total / Número de avarias
 - b) MTTR, *mean time to repair* = Tempo total para restabelecimento / Número de avarias

Onde:

 - Tempo de funcionamento = intervalo de tempo durante o qual um bem cumpre a função requerida;
 - Tempo para restabelecimento = intervalo de tempo durante o qual o bem se encontra indisponível devido a uma avaria (incluindo atrasos administrativos e logísticos);
 - c) Número de avarias.
 - d) Número de horas total de manutenção;
 - e) Número de horas de manutenção preventiva;

- f) Número de horas de manutenção/inspeção;
- g) Número de horas de manutenção corretiva.

17. É da responsabilidade do Adjudicatário verificar e avaliar o cumprimento dos graus de prioridade definidos pela AdVT (Anexo X), quanto ao cumprimento do prazo de execução das ordens de trabalho de manutenção, verificando a adequação da programação dos trabalhos pela entidade incumbida da execução dos mesmos.
18. É da responsabilidade do Adjudicatário verificar e avaliar, com base na observação direta e nos registos a fornecer pela entidade fiscalizada e incumbida da atividades de O&M, o estado de conservação e limpeza das infraestruturas e edifícios, o cumprimento do plano de desinfestação, controlo de pragas e de roedores nas instalações e do plano de limpeza e desmatação dos espaços exteriores, estradas e caminhos interiores às zonas vedadas dos recintos cuja propriedade seja da AdVT (constante do Anexos XI ao Caderno de encargos).
19. É da responsabilidade do Adjudicatário verificar e avaliar a quantidade e qualidade dos recursos humanos que a entidade incumbida de realizar as atividades de O&M afetou à execução dos trabalhos, no estrito cumprimento do Contrato de operação e manutenção celebrado entre a AdVT e a entidade terceira e, concretamente da proposta adjudicada, anexa ao mesmo, levando ainda em considerando os requisitos mínimos indicados no quadro seguinte:

Categoria	N.º Mínimo	Afetação Mínima
Responsável da Prestação de Serviços	1	100%
Técnico Administrativo	1	100%
Técnico de Ambiente e Segurança	1	100%
Coordenador da Vertente de Operação	1	100%
Técnico de laboratório	1	100%
Técnico controlo de processo	4	100%
Operadores Saneamento	25	100%
Coordenador da Vertente de Manutenção	1	100%
Preparador de trabalhos	1	100%

Categoria	N.º Mínimo	Afetação Mínima
Eletricista	3	100%
Eletromecânico	3	100%
Mecânico de Oficina	1	100%

Tabela I: Recursos Humanos (requisitos mínimos definidos)

20. É da responsabilidade do Adjudicatário verificar e avaliar o cumprimento dos horários da prestação de serviços de operação e manutenção e dos níveis mínimos de serviço nomeadamente:

- a. Equipas de exploração, presença física de, pelo menos, 2 (duas) pessoas/técnicos durante 7 dias/semana, pelo tempo que se revelar necessário à operação e manutenção de cada uma das ETAR/infraestruturas e em regime de rondas.
- b. Para cada Zona Operacional, verificar e avaliar a organização, pela entidade responsável pelas atividades, das equipas de piquete, considerando os seguintes requisitos mínimos:
 - i. Permanência, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, de equipas de piquete constituídas, no mínimo, por 2 (dois) elementos, um de operação e outro de manutenção, que devem estar em alerta/comunicação quer com os sinais de telegestão, quer com os elementos designados como contactos preferenciais pelo prestador de serviços e pela AdVT;
 - ii. Considera-se, para este efeito, que a chegada ao local e o início da intervenção terá lugar no prazo máximo de 2 (duas) horas após ocorrência da avaria, competindo ao Prestador de Serviços aferir o cumprimento deste requisito.

21. É da responsabilidade do Adjudicatário verificar e avaliar a quantidade e qualidade dos recursos materiais que a entidade fiscalizada e incumbida pelas atividades de O&M afeta à execução dos trabalhos, considerando a proposta adjudicada anexa ao contrato de O & M e considerando os seguintes requisitos mínimos nomeadamente:

- a) Ao nível de equipamento diverso:
 - i. Máquina(s) de lavagem a alta pressão que sejam necessárias à limpeza das instalações, designadamente dos edifícios e órgãos do processo;

- ii. Equipamento de laboratório, incluindo todo o material de amostragem, necessário para a recolha, acondicionamento e determinação dos parâmetros, laboratório portátil para monitorização dos principais parâmetros de qualidade e funcionamento do processo de tratamento;
- iii. Amostradores automáticos, na quantidade que o prestador de serviços entenda necessária, para recolha de amostras compostas de água residual com refrigeração, devendo os mesmos possuir 1 (uma) garrafa com capacidade mínima de 10 L, bem como 24 (vinte e quatro) garrafas de 1 (um) litro de capacidade;
- iv. Todos os meios técnicos necessários à execução dos trabalhos de inspeção, limpeza e desobstrução de intercetores incluídos na presente prestação de serviços;
- v. Todo o material de oficina, incluindo ferramentas de qualquer espécie, necessário às tarefas de Operação e Manutenção;
- vi. Materiais necessários à manutenção elétrica, incluindo os relativos a automatismos e instalação elétrica, tais como: lâmpadas, lâmpadas sinalizadoras, bobine de electroválvulas ou de relés, relés, fins de curso, fusíveis, disjuntores, reguladores de nível, cartas de autómatos (analógicas ou digitais), terminais, interruptores, etc.;
- vii. Materiais destinados à manutenção mecânica corrente, tais como eletrodos de soldar, parafusos, porcas, anilhas, o-rings, abraçadeiras, material para juntas, óleos, massas lubrificantes, rolamentos não considerados especiais (entendendo-se como especial, os rolamentos dos compressores do arejamento, das bombas de elevação e das pontes rolantes, ou equipamentos importantes de características semelhantes), material de soldadura, tintas, material diverso para manutenção corrente de redes de água (potável ou não) e de ar;
- viii. Stock de peças de reserva específicas de equipamentos (como por exemplo, autómatos e respetivas cartas, empanques de bombas, rolamentos, impulsores, entre outros);

ix. Materiais e produtos de higiene e conforto, designadamente os necessários à segurança dos colaboradores e à limpeza industrial das instalações;

b) Ao nível dos Meios Informáticos:

- i. Computador(es), tablet(s) e impressora(s), que permitam o registo e tratamento de todos os dados necessários à satisfação do controlo, informação e registos quanto ao funcionamento das instalações, conforme o referido no Caderno de Encargos do respetivo contrato;
- ii. Telemóveis para o Responsável da Prestação de Serviços e para os Coordenadores de Operação e de Manutenção ao serviço do Prestador de serviços, para permitir o respetivo contato telefónico em permanência;
- iii. Telemóveis para as equipas que estão em regime de prevenção.

c) Ao nível de viaturas:

Categoria	N.º Mínimo de Viaturas
Responsável da Prestação de Serviços	1
Técnico de Ambiente e Segurança	1
Técnico de Laboratório	1
Coordenador da Vertente de Operação	1
Técnico controlo de processo	4
Operadores Saneamento	16
Coordenador da Vertente de Manutenção	1
Equipas Manutenção	6
Total	31

Tabela 2: Viaturas

- d) Caso, da análise efetuada pelo Adjudicatário, resulte que algum dos requisitos anteriormente expostos (nas alíneas de a) a c)) não estão a ser cumpridos pela entidade encarregue pelas atividades de O&M das infraestruturas, deve o Adjudicatário alertar, de imediato, a AdVT para o efeito, elaborando um relatório sumário da ocorrência.
22. O Adjudicatário deverá verificar e analisar os registos e respetivos dados decorrentes das atividades de Operação e Manutenção, quer sejam inseridos nas plataformas de informação da operação e/ou manutenção, quer sejam documentos elaborados pela entidades encarregue pela execução das atividades, nomeadamente:
- a) Relatório Mensal de Exploração (operação e manutenção) das instalações;
 - b) Relatório dos trabalhos realizados em intercetores;
23. O Adjudicatário deverá calcular, verificar e analisar os indicadores de gestão da atividade de Operação e Manutenção, nomeadamente:
- a) Qualidade do Efluente Tratado
 - b) Ausência de Descargas de Águas Residuais Não Tratadas
 - c) Cumprimento dos Planos, Rotinas e outras Obrigações Operacionais
 - d) Eficiência Energética
 - e) Eficácia e Eficiência no Consumo de água
 - f) Período de Tempo de Reparação de Avarias e/ou de Reposição da Operacionalidade das Infraestruturas
 - g) Tempos de Intervenção das Equipas de Prevenção
 - h) Indicadores Globais de Eficiência Funcional e Processual
24. Relativamente aos indicadores Globais de Eficiência Funcional e Processual, o Adjudicatário deverá avaliar os seguintes dados:

Indicador	Objetivo
Concentrações de lamas nos reatores (3 meses consecutivos)	<5 g/l
Destino final adequado de lamas de tratamento (AR20)	100 %
Destino Final Adequado de Resíduos	100 %
Taxa de realização de OT dentro do prazo definido	≥ 95%
Taxa de fecho de OT dentro do prazo definido	≥ 95%

Tabela 4: Indicadores Globais de Eficiência Funcional e Processual

25. Em face de uma situação de incumprimento contratual, o Adjudicatário apresentará à AdVT, para análise e avaliação desta, uma proposta de aplicação de penalidades à entidade encarregue pelas atividades de O&M, com base nos critérios contratualizados entre a mesma e a AdVT (nos termos do Contrato de O&M).
26. Para efeitos do disposto no n.º anterior, a AdVT facultará ao Adjudicatário uma cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a mesma e a entidade encarregue pela O&M, em momento prévio à celebração do contrato de fiscalização.

CLÁUSULA 5.ª

RECURSOS HUMANOS A AFETAR

1. A mobilização e afetação de todos os meios humanos necessários à correta e cabal prestação dos serviços é da responsabilidade do Adjudicatário, obrigando-se este a garantir que todos os seus agentes/colaboradores coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos.
2. O Adjudicatário obriga-se a afetar à execução dos serviços uma equipa técnica adequada e capaz, com uma presença física nas instalações, no mínimo, com a frequência definida no Anexo III e em cumprimento dos requisitos mínimos definidos na presente cláusula.
3. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da AdVT, após análise do respetivo curriculum profissional, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações apresentadas pelo elemento a substituir.
4. O Adjudicatário deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas disciplinas.
5. O Adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes.
6. O Adjudicatário deverá afetar à execução do Contrato um Coordenador da Prestação de Serviços de Fiscalização, com a seguinte qualificação mínima:
 - a) Grau académico de Licenciado em Engenharia, ou se aplicável o regime introduzido pelo acordo de Bolonha, o grau de mestre, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Biotecnológica,

Engenharia Biológica, Engenharia Agronómica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, ou equivalente; e

- b) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de experiência em funções de coordenação/supervisão/orientação de trabalhos/serviços relacionados com contrato(s) de operação e/ou manutenção de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.

7. Cabe ao Coordenador da Prestação de Serviços assegurar as seguintes funções:

- a) A condução e a responsabilidade pela correta execução da prestação de serviços;
- b) A gestão e coordenação de toda a equipa de fiscalização, de planeamento, de distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar;
- c) A identificação e implementação de medidas de melhoria ao nível da eficiência técnica visando garantir a qualidade do serviço;
- d) A representação do Adjudicatário, sendo o interlocutor perante a AdVT em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do Caderno de Encargos;
- e) A sistematização e comunicação à equipa de fiscalização de todas as instruções dadas pelo Gestor do Contrato da AdVT.

8. A substituição do Coordenador da Prestação de Serviços será sempre objeto de autorização prévia pela AdVT e só será autorizada quando o substituto cumprir, no mínimo, as condições estipuladas no caderno de encargos, incluindo as substituições de períodos de impedimento (férias, doença e afins).

9. O Adjudicatário deverá afetar à execução contratual, no mínimo, os seguintes técnicos e com as seguintes qualificações mínimas:

- a) Um (1) Engenheiro a afetar à Fiscalização da vertente Operação que deverá ser detentor do grau académico de Licenciado em Engenharia ou de mestre, quanto ao acordo de Bolonha, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente, Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Biotecnológica, Engenharia Biológica, Engenharia Agronómica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente e que deve ainda, cumulativamente, possuir, pelo menos, 1 (um) ano em funções relacionadas com a supervisão/chefia/orientação/coordenação de equipas/contratos afetas ou relacionadas

com a exploração de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.

b) Um (1) Engenheiro Mecânico para a Fiscalização da vertente de Manutenção Mecânica que deverá ser detentor do grau académico de Licenciado em Engenharia ou de mestre, quanto ao acordo de Bolonha, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Eletromecânica, Engenharia Eletrónica ou equivalente e que deve ainda, cumulativamente, possuir, pelo menos, 1 (um) ano em funções relacionadas com a supervisão/chefia/orientação/coordenação de equipas/contratos afetas ou relacionadas com a exploração de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais;

c) Um (1) Engenheiro Eletrotécnico para a Fiscalização da vertente de Manutenção Eletromecânica, Elétrica, Instrumentação e Automação que deverá ser detentor do grau académico de Licenciado em Engenharia ou de mestre, quanto ao acordo de Bolonha, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Eletromecânica, Engenharia Eletrónica ou equivalente e que deve ainda, cumulativamente, possuir, pelo menos, 1 (um) ano em funções relacionadas com a supervisão/chefia/orientação/coordenação de equipas/contratos afetas ou relacionadas com a exploração de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.

10. Cabe aos Engenheiros referidos no ponto anterior assegurar, nas respetivas áreas de intervenção, as seguintes funções:

- a) Coordenação, condução e acompanhamento da fiscalização da atividade de Operação e Manutenção preventiva e curativa,
- b) Planeamento funcional das atividades de fiscalização, incluindo rotas, prioridades de áreas a fiscalizar e outras situações consideradas relevantes;
- c) Verificação e avaliação da qualidade dos trabalhos realizados e respetiva eficácia e eficiência, procurando a melhoria contínua;
- d) Coordenação, monitorização e *reporting* das diferentes atividades e vertentes.

11. O Adjudicatário deverá designar e afetar à execução do contrato, pelo menos, 5 (cinco) Técnicos de Fiscalização da Operação, com a seguinte qualificação mínima:

- a) Grau académico de Licenciado ou Bacharel numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente Ambiente, Química, Biotecnologia, Biologia; e, cumulativamente,
- b) Possuir, pelo menos, 1 (um) ano em funções diretamente relacionadas com a exploração ou fiscalização/acompanhamento de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.

12. Cabe aos Técnicos de Fiscalização de Operação assegurar, nos respetivos Centros Operacionais/Áreas Geográficas, as seguintes funções:

- a) Execução das tarefas de fiscalização, nomeadamente a verificação e avaliação das atividades de operação realizadas externamente;
- b) Análise e avaliação das condições de funcionamento operacional e processual das infraestruturas procedendo à identificação e implementação de eventuais melhorias processuais, operacionais;
- c) Verificar a implementação e execução do plano de controlo analítico processual e do plano de controlo e gestão de Equipamentos de Medição e Monitorização,
- d) Verificar a gestão e controlo de stock de reagentes e outros materiais,
- e) Avaliação e identificação de eventuais pontos ou situações críticos ao nível da operação das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, incluindo a elaboração de proposta de práticas e rotinas de operação tendentes a evitar ocorrências com consequências legais e ambientais, com implicações para a AdVT.

13. O Adjudicatário deverá afetar à execução do contrato 2 (dois) Técnicos Superiores de Fiscalização (Fiscais de Manutenção) que devem possuir, cumulativamente, as seguintes qualificações mínimas:

- a) Grau académico de Licenciado ou Bacharel numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente nas áreas técnicas de eletromecânica e ou eletrotecnia;
- b) Possuir, pelo menos, 1 (um) ano de experiência em funções diretamente relacionadas com a manutenção ou fiscalização/acompanhamento na área de fiscalização de contrato(s) na área da manutenção industrial, preferencialmente

em sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, com competências nas seguintes áreas:

- i. Aptidão para a componente de manutenção com experiência em sistemas BT (Baixa Tensão) de alimentação trifásica e na área da mecânica operacional;
 - ii. Conhecimento na área de acionamento de motores de indução, variadores de velocidade, arrancadores suaves, estrela triângulo, bem como em instrumentação, aparelhagem de acionamento elétrico e eletromecânico, interpretação de esquemas elétricos e manuais de instalação;
 - iii. Conhecimentos em equipamentos elétricos e eletromecânicos existentes em infraestruturas de drenagem, elevação e tratamento de águas residuais;
 - iv. Conhecimentos práticos na utilização de aparelhos de medida, multímetro e pinça amperimétrica e outros no diagnóstico na área da eletromecânica;
- c) Conhecimentos em sistemas de acionamento pneumático e hidráulico.

14. Cabe aos Técnicos de Fiscalização de Manutenção assegurar, nos respetivos Centros Operacionais/Áreas Geográficas as seguintes funções:

- a) Fiscalizar a concretização das intervenções de Manutenção Curativa e Preventiva, de acordo com as necessidades detetadas ou pedidos de intervenção, de forma a garantir a operacionalidade da prestação de serviço;
- b) Acompanhamento e fiscalização das atividades da entidade responsável/encarregue pelas atividades de O&M, tendo em vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e operacionalidade dos sistemas;
- c) Análise e avaliação das condições de funcionamento da operação de manutenção das infraestruturas procedendo à identificação e propondo a implementação de eventuais melhorias processuais, operacionais.
- d) Executar a tarefa de fiscalização de seguimento dos PS (Pedidos de Serviço) colocados no software de gestão da manutenção MAXIMO pelo prestador de serviço, verificando continuamente os que se encontram em aberto, fazendo o

ponto de situação com este e reporte para o adjudicatário das situações mais críticas.

15. A constituição da equipa técnica de pessoal a afetar à execução do contrato, sendo sempre da total responsabilidade do Adjudicatário, deverá integrar no mínimo, os quantitativos, em número de técnicos, e afetações, resumidamente, indicados no quadro seguinte:

Categoria	N.º Mínimo	Afetação Mínima
Coordenador da Prestação de Serviços de Fiscalização	1	100%
Engenheiro Fiscal da Operação	1	100%
Engenheiro Fiscal Mecânico	1	100%
Engenheiro Fiscal Eletrotécnico ou Eletrónico	1	100%
Técnico Superior de Fiscalização (Fiscais de Operação)	5	100%
Técnico Superior de Fiscalização (Fiscais de Manutenção)	2	100%

Tabela 5: Constituição mínima da equipa técnica a afetar à execução contratual

16. O Adjudicatário deverá submeter à análise e aprovação da AdVT, os Currículos dos técnicos que integrarão a equipa a afetar à execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de comunicação da decisão de adjudicação, conforme previsão constante do Programa.
17. O Adjudicatário é responsável pela substituição dos elementos da equipa técnica, sempre que estes não demonstrem capacidade técnica adequada ao desempenho das suas atividades.
18. A AdVT pode exigir, justificadamente, a substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica, sempre que estes não demonstrem capacidade técnica adequada ao desempenho das suas atividades, competindo ao Adjudicatário providenciar por essa substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.
19. O Adjudicatário obriga-se a informar previamente a AdVT sobre a ausência dos seus colaboradores dos locais da prestação dos serviços por qualquer motivo, incluindo férias, formações, deslocações, reuniões internas e obrigando-se a substituir, no mais curto período temporal, o técnico/técnicos impedido(s).

20. A AdVT reserva-se o direito de interditar, provisória ou definitivamente, o acesso às infraestruturas associadas à presente prestação de serviços aos elementos da equipa do Adjudicatário que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização, comunicando, para tal, expressamente a situação ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 6.^a

FORMAÇÃO PRÉVIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a disponibilidade de toda a Equipa técnica (todos os meios humanos) a afetar à execução do contrato para receber formação, com duração de 5 (cinco) dias úteis, a ministrar pela AdVT e nas instalações desta.
2. A Formação tem por objetivo dotar a Equipa de Fiscalização do Adjudicatário dos conhecimentos/elementos tidos como essenciais para o conjunto das instalações e das atividades a fiscalizar, nomeadamente:
 - a) Caraterização da tipologia das instalações, ao nível do processo de tratamento e dos equipamentos;
 - b) Caraterização de especificidades de algumas instalações, de forma a salvaguardar cuidados especiais nas ações de fiscalização;
 - c) Caraterização da atividade de Operação e Manutenção Externalizada, com detalhe para todos os requisitos;
 - d) Apresentação dos indicadores de eficiência do processo de tratamento e de eficiência da atividade de manutenção que se pretende alcançar;
3. A Formação será realizada previamente à data de início efetivo da prestação dos serviços, conforme n.º 3 da cláusula 3.^a do caderno de encargos, normalmente no período das 9h00 às 17h00, com a possibilidade de se estender até às 19h00m em alguns dos dias, consoante as necessidades.
4. A Formação e as instalações para a sua realização serão fornecidas pela AdVT, cabendo ao Adjudicatário suportar todos os custos relativos aos formandos daí decorrentes, tais como custo de afetação da equipa técnica, retribuição, subsídios, horas extra, seguros, outros que se imponham, considerando-se os mesmos incluídos já no preço contratual.

CLÁUSULA 7.ª

MODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE REQUISIÇÕES ESPECIAIS DE AFETAÇÃO

1. Os serviços de fiscalização objeto do Contrato serão prestados nas instalações da AdVT, normalmente, durante todos os dias úteis, das 8h30 às 17h30.
2. Caso durante o período referido no n.º 1 não seja possível executar/concluir todas as obrigações contratualmente previstas e a cargo do Adjudicatário, este obriga-se a prestar serviços para além do período normal referido, sem que isso constitua um custo adicional para a AdVT ou, em alternativa, obriga-se a reestruturar a equipa técnica a afetar, a expensas suas de forma a dar cabal resposta às exigências vertidas no caderno de encargos.
3. No âmbito da execução do Contrato, a AdVT pode solicitar ao Adjudicatário que faça deslocar técnico(s) da sua Equipa de fiscalização a determinado local da prestação de serviços, cabendo ao mesmo garantir que o(s) Técnico(s) em causa comparece(m) no local indicado, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após o alerta/comunicação/solicitação da AdVT.
4. O incumprimento de alguma das condições estabelecidas na presente cláusula, quer respeite a tempo de disponibilização do(s) técnico(s) quer a número de técnicos a disponibilizar será sancionado nos termos previstos na cláusula 18ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA 8.ª

RECURSOS MATERIAIS A AFETAR

1. O Adjudicatário deverá afetar à execução contratual os meios materiais (viaturas, meios informáticos e de comunicação, entre outros) que entenda necessários e adequados a desenvolver os serviços contratualizados e a melhorar a qualidade dos mesmos (cfr. proposta a adjudicar), obrigando-se a disponibilizar, custear e afetar, pelo menos, o seguinte material:
 - a) Computador(es) portáteis a todos os Engenheiros e técnicos superiores de fiscalização, que permitam o registo e tratamento de todos os dados necessários à satisfação do controlo, informação e registos quanto às ações de verificação e avaliação, conforme o referido no Caderno de Encargos;
 - b) Computador e impressora para o backoffice (escritório), que permita a realização da atividade conforme definido no Caderno de Encargos;
 - c) Telemóveis para toda a equipa afeta à prestação de serviços, para contato telefónico em permanência;

2. O Adjudicatário deverá, no âmbito do contrato, proceder à afetação de, pelo menos, 11 (onze) viaturas:

Categoria	N.º Mínimo de Viaturas
Engenheiro Coordenador da Prestação de Serviços de Fiscalização	1
Engenheiro Fiscal da Operação	1
Engenheiro Fiscal Mecânico	1
Engenheiro Fiscal Eletrotécnico ou Electrónico	1
Técnico Superior de Fiscalização (Fiscais de Operação)	5
Técnico Superior de Fiscalização (Fiscais de Manutenção)	2
Total	11

Tabela 6: Afetação mínima de viatura pela equipa técnica mínima

3. O Adjudicatário deverá adequar as viaturas a possíveis condicionantes de acesso a algumas instalações, principalmente no inverno e em época de chuva.

CLÁUSULA 9.^a

PODERES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário, no exercício da Prestação de Serviços, terá poderes delegados pela AdVT e estará por ela habilitado a solicitar toda a informação e a formular todas as questões que entenda necessárias à entidade incumbida/responsável pela atividade de O&M para efeito da normal prossecução dos serviços, devendo dar o devido conhecimento à EPAL/AdVT através dos canais de comunicação aprovados e pré estabelecidos, em termos a definir em sede de execução contratual.
2. O Adjudicatário está impedido de tomar decisões e dar orientações à entidade responsável pela atividade de O&M, sem o prévio consentimento da AdVT.
3. O Adjudicatário deve atuar e agir de forma a garantir total independência e imparcialidade relativamente à entidade encarregue pela atividade O&M, aos seus colaboradores e aos fornecedores/subcontratados.

CLÁUSULA 10.^a

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, a quem caberá ainda elaboração da agenda para cada reunião.
3. O Adjudicatário está ainda obrigado a apresentar à AdVT, com uma periodicidade mensal:
 - a) Um relatório completo de progresso, cuja estrutura deverá ser previamente aprovada pela EPAL/AdVT, com dados relativos à verificação e avaliação da atividade de Operação e Manutenção, incluindo registos de situações não conformes e/ou de incumprimentos e outras ocorrências a realçar. Este relatório, a apresentar até ao oitavo dia útil do mês seguinte ao que respeita, deve ainda incluir a explicitação das rotinas de verificação efetuadas bem como registos fotográficos e o planeamento para o mês seguinte
 - b) Propostas de melhoria das instalações e/ou procedimentos, bem como de otimização energética e/ou funcional, incluindo a explicitação dos ganhos esperados e o respetivo planeamento.
4. Anualmente e no final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em sede de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em Português.

CLÁUSULA 11.^a

PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

1. A AdVT reserva-se no direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

2. A eventual prestação dos serviços referida no número precedente iniciar-se-á, sempre que possível, após prévio conhecimento do Adjudicatário, ou, quando assim não seja possível, a AdVT compromete-se a informar o Adjudicatário no mais curto prazo possível.
3. Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Prestação de Serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação, por escrito, à AdVT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

CLÁUSULA 12.^a

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com o término do Contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver/desenvolvidos ao abrigo do mesmo para a AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

CLÁUSULA 13.^a

OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14.^a

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL e pela AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como a demais informação privada ou de propriedade da EPAL/AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução dos serviços/contrato (“Informação Confidencial”).
2. O Adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O Adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL/AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Adjudicatário é responsável perante a EPAL/AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O Adjudicatário obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL/AdVT e que é objeto do Caderno de Encargos;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo, necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente procedimento, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição,

acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

CLÁUSULA 15.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AVT pagará ao Adjudicatário até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **€760.000,00** (setecentos e sessenta mil euros) (**preço base**).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, despesas de transporte de e para os locais das instalações, despesas com o armazenamento e manutenção de equipamentos e outros meios.

CLÁUSULA 16.^a

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela AdVT, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a receção e validação das respetivas faturas, de acordo com os números seguintes.
2. O preço dos serviços prestados será pago, mensalmente, em função do preço expresso na proposta adjudicada.
3. Em caso de discordância, por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 17.^a

ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

1. Ocorrendo a renovação contratual, os preços serão, a pedido do Adjudicatário, atualizados anualmente, com efeitos a 1 de janeiro, por aplicação do IPC, exceto habitação.

2. A atualização dos preços de refeição produzirá efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 18.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdVT pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento de qualquer data ou prazo de entrega dos elementos referentes ao contrato, aplicação de pena pecuniária até 0.05% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento, parcial ou total, de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos, aplicação de pena pecuniária diária até 0.05% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - c) Pela não comparência (injustificada) de elemento da Equipa técnica afeta à execução do contrato, independentemente do seu nível ou categoria, em qualquer local ou instalação para o qual estava prevista ou requerida a sua presença, aplicação de pena pecuniária diária até 0.02% do preço contratual por cada dia de incumprimento.
 - d) Por cada reincidência na falta referida na alínea anterior, a pena pecuniária a aplicar duplica até ao limite máximo de três reincidências a partir do qual, a AdVT poderá rescindir o contrato;
 - e) Pela substituição de qualquer elemento da equipa técnica afeta à execução contratual por outro elemento cujo perfil não cumpra o exigido no caderno de encargos/Contrato, aplicação de pena pecuniária diária até 0.1% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - f) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações respeitantes à afetação de meios materiais necessários ao correto desenvolvimento dos serviços, nos termos impostos pelo Contrato, aplicação de pena pecuniária diária até 0.05% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - g) Pelo incumprimento da obrigação de afetação de qualquer elemento da equipa técnica, aplicação de pena pecuniária diária até 0.075% do preço contratual por cada dia de incumprimento;

- h) Pelo incumprimento da obrigação vertida no n.º 16 da cláusula 5.ª, a aplicação uma pena pecuniária de um por mil (0,001) do preço contratual, por cada dia de atraso na apresentação de cada currículo.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor das penas pecuniárias previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da(s) alínea(s) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso/incumprimento na respetiva conclusão/execução tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. A liquidação das penas pecuniárias que, após audiência prévia, venham a ser aplicadas ao Adjudicatário far-se-á por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos subsequentes àquela aplicação.
 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente e lucro cessante.
 8. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, se qualquer pena pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% do preço contratual, a AdVT, reserva-se o direito de poder optar pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADVT

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo de qualquer uma das obrigações contratuais;
 - b) Quando o total de sanções pecuniárias aplicadas perfaça o montante correspondente a 10% do preço contratual;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 20.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 22.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do concurso, pode ser executada pela AdVT sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da AdVT para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.^a

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário é responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei e respeitantes ao pessoal afeto à execução contratual.
2. O Adjudicatário é obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Adjudicação, a apólice de um seguro de responsabilidade civil profissional, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexa com o objeto da prestação de serviços, num valor mínimo igual ao valor da prestação de serviços contratada.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com o disposto nos números seguintes.
4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato de Prestação de Serviços.
5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente prestem serviços no âmbito da prestação de serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a AdVT.
6. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução do contrato, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
7. Os seguros deverão ser efetuados por uma companhia de seguros portuguesa ou estrangeira operando em Portugal, reservando-se a AdVT o direito de se pronunciar sobre os termos e condições dos referidos seguros, devendo o Adjudicatário, para o efeito, apresentá-los previamente ao início dos trabalhos.
8. Os encargos referentes aos seguros impostos no Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
9. A AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números precedentes, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 24.^a

ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS - COVID-19

1. Haverá lugar à reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato nas situações e com os requisitos expressamente previstos no CCP.
2. No caso do Adjudicatário vir a demonstrar, por requerimento para tanto dirigido à Entidade Adjudicante (AdVT), que incorreu em custos/encargos adicionais devidamente quantificados e comprovados, diretamente originados pela crise epidemiológica causada pelo COVID-19 e com efeitos na base económica da sua proposta, a AdVT assumirá o pagamento de metade do respetivo valor.
3. O valor máximo que poderá ser abonado ao Adjudicatário abrigo desta cláusula contratual é de 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, sem prejuízo de, excecionalmente e com fundamento na essencialidade do contrato para o serviço público, a AdVT decidir que, no caso concreto, se justifica uma percentagem superior.
4. Constitui ónus do Adjudicatário garantir que o valor a reclamar a este título é inferior ao limite fixado no número anterior sob pena do valor excedente não ser elegível ou, em alternativa, denunciar o Contrato com este fundamento.

CLÁUSULA 25.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

CLÁUSULA 27.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 28.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 29.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.